Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Lei número 1.927, de 29 de Dezembro de 1.989.

"Dispõe sobre a limpeza do sistema viário municipal e logradouros públicos e apreensão de materiais diversos em decorrência de transgressão de legislação municipal".

José Tadeu de Resende, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade, Decreta e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a proceder a apreensão de materiais diversos relativos a obras e edificações, e outros similares, que estejam acomodados no sistema viário municipal ou seja, ruas, estradas, caminhos e logradouros públicos.

Parágrafo Único - A apreensão será concretizada após a notificação prévia do proprietário ou responsável pela acomodação irregular dos materiais referidos, decorrido o prazo da notificação, expedida pela municipalidade.

Artigo 2º - O prazo a que se refere o parágrafo único do art. 1º desta lei, fica estabelecido em 05 (cinco) dias úteis, contados da data de notificação.

Artigo 3º - A título de penalidade, os materiais diversos apreendidos não serão ressarcidos a qualquer título pela Prefeitura Municipal, ficando disponível para a realização de obras sociais.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP., 29 de Dezembro de 1.989.

José Tadeu de Resende
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Chf. Sec. Exp. Geral